

A NECESSIDADE DE UM ACORDO

Luiz Carlos Bresser-Pereira

Folha de S.Paulo, 19/06/90

O Plano Collor vive um momento crucial. A inflação retornou com uma força inesperada. E agora há o risco de a inflação sair fora do controle, na medida em que as empresas, desorientadas e obrigadas a uma livre negociação a que não estão acostumadas, estão concedendo reajustes que acelerarão fortemente a inflação a partir do momento em que forem repassados para os preços.

Está claro neste momento que se o governo não for capaz de patrocinar um acordo social mínimo entre os trabalhadores e as empresas, ao mesmo tempo em que, através do Congresso, ofereça parâmetros para as decisões da Justiça do Trabalho, teremos momentos de turbulência inflacionária pela frente. Trabalhadores, empresários e a Justiça do Trabalho estão sem parâmetros para negociar. Os trabalhadores falam em reajustes de 166,9 por cento referente às "perdas" de março (IPC de 84,3) e abril (IPC de 44,8 por cento), que sobem para 187,9 por cento caso seja incluído o IPC de maio de 7,9 por cento), enquanto os empresários, através da FIESP, oferecem para o mesmo período 11,4 por cento (o índice de ponta a ponta do FIPE de 3,3 por cento para abril e o IPC de maio). A distância entre 187,9 e 11,4 por cento é enorme, inviabilizando qualquer negociação racional. Quando esta se consuma, geralmente são concedidos aumentos maiores do que uma indexação objetiva aconselharia, acelerando ainda mais a inflação.

Neste contexto, um acordo social firmado através de uma lei salarial, proposta pelo governo e discutida em regime de urgência urgentíssima no Congresso, torna-se uma necessidade premente.

O projeto de lei a ser enviado ao Congresso pelo governo deveria conter dois capítulos claramente distintos: de um lado deveria reindexar os salários a partir de abril, já que a indexação prevista na lei salarial anterior teve vigência e foi aplicada até 31 de março; de outro, deveria prever a reposição das perdas para cada data-base até o dia 31 de março.

Para a reindexação a partir de abril o índice a ser usado deveria ser o IPC do próprio mês. Em abril, porém, ao invés do IPC, que contém um enorme resíduo, dever-se-ia utilizar o índice de ponta a ponta do FIPE, como fez a FIESP. O uso do IPC do próprio mês é importante para evitar, na eventualidade de novo plano de estabilização, a discussão absurda sobre o "roubo" de um mês de inflação (no presente caso os 84,3 por cento de março).

O Plano Collor não roubou esses 84,3 por cento. Apenas foi obrigado, devido à queda brusca da inflação, a mudar a forma de corrigir salários, indexando-os implicitamente de acordo com inflação do próprio mês. É preciso agora formalizar esse processo de indexação ao mesmo que se repõem as perdas dos trabalhadores anteriores ao plano. A lei salarial anterior, que corrigia os salários com base na inflação do mês anterior, infligia perdas aos trabalhadores, dada a contínua aceleração da inflação. No cálculo dessas perdas, os 84,3 de março e os 44,8 de abril serão considerados.

Para a apuração das perdas ocorridas a partir de cada data-base até 31 de março, a lei deverá prever que os salários sejam recalculados de acordo com o IPC do mês seguinte (t+1). Dada a metodologia de médias utilizada por esse índice, é o IPC do mês seguinte que mais aproximadamente mede a inflação efetiva do mês. A diferença entre o salário corrigido por essa fórmula e o salário corrigido pela lei anterior (IPC t-1) dará a perda ocorrida para cada data-base. Dessa perda deverão ser descontados quaisquer aumentos dados acima da lei entre a data-base e 31 de março.

Exemplo de cálculo da perda para uma categoria que tenha data-base em outubro:

Suponhamos que o salário, no final de outubro, fosse 100 cruzados. Pela lei anterior, em 31 de março o salário corrigido seria de 806 cruzeiros (índice do IPC de fevereiro dividido pelo mesmo índice de setembro). Adotando-se como indexador o IPC de t+1 o salário corrigido seria de 1.105 cruzeiros (índice do IPC de abril dividido pelo mesmo índice de novembro). Temos, portanto, uma perda de 299 cruzeiros, que exigiria uma reposição salarial de 37,1 por cento para os trabalhadores com data-base em outubro. O mesmo método deverá ser utilizado para o cálculo das perdas nas demais datas-base.

Esta reposição deverá ser concedida pelas empresas sem repasse para os preços. Se houve perda para o trabalhador, houve ganho para a empresa. Já a indexação a partir de abril poderá ser repassada.

Para o governo parece já estar claro que a reposição das perdas de acordo com a fórmula acima indicada é inevitável. O cálculo das perdas feito pelo Ministério da Economia e publicado na Folha de 15 de junho corresponde exatamente a esta fórmula. Não está claro, entretanto, para o governo que deva indexar os salários a

partir de abril. Provavelmente as autoridades imaginam que, insistindo na livre negociação os aumentos de salários serão menores e a inflação não reassumir seu caráter inercial. Infelizmente essa é uma esperança infundada. As empresas estão dando aumentos maiores. A Sharp, por exemplo, acaba de conceder 56 por cento a seus funcionários, e seu diretor superintendente afirmou "não saber se a empresa terá condições de absorver o reajuste sem repassá-lo aos preços" (Folha, 15/6).

Neste momento é imperativo um acordo social, que deverá passar por um projeto de lei enviado ao Congresso. Através desse acordo não se liquidará a inflação, mas se evitará que ela saia fora de controle. Mais adiante será necessário um segundo acordo social, apoiado em uma nova política de rendas e na efetiva eliminação do déficit público, para que a inflação, que agora precisa ser colocada sob controle, possa, definitivamente, ser eliminada.